



DATA 02/02/2017	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 766, de 04 de janeiro de 2017			
AUTOR Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR– PP/BA			Nº PRONTUÁRIO 208	
1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4( ) ADITIVA 5( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 1/1	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p>Dê-se ao inciso IV, do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º .....</p> <p>IV - pagamento da dívida consolidada em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:</p> <p>a) da primeira à vigésima quarta prestação - 0,5% (cinco décimos por cento);</p> <p>b) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,6% (seis décimos por cento);</p> <p>c) da trigésima sétima à quadragésima oitava prestação - 0,7% (sete décimos por cento); e</p> <p>d) da quadragésima nona prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até cento e quarenta e quatro prestações mensais e sucessivas.” (NR)</p>				
ASSINATURA				
_____/_____/_____/_____				

